

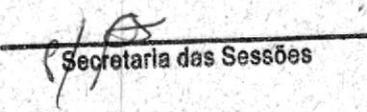


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 160/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 43

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual - TCA dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Devolução do apenso à origem. Arquivamento dos autos.

**Processo TCDF nº 30.244/2015 - Apenso:** nº 040.001.546/2015 (2 vols.).

**Nome/Função/Período:** **Marcelo Aguiar dos Santos Sá**, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.14 e **Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga**, Subsecretária de Administração Geral, de 1º.1 a 14.4.14 e de 30.4 a 31.12.14.

**Órgão:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** *impropriedade apontada no subitem 1.4 (Metas não atingidas ou subestimadas) do Relatório de Auditoria nº 01/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF. Recomendações (Lei Complementar nº 01/94 - art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis por estas contas que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar nova ocorrência de falhas similares às apuradas nestes autos.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção das medidas necessárias para correção das irregularidades/falhas apontadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5042, de 5 de junho de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

  
**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
Conselheiro-Relator

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

